



ATA DE MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO REFERENTE AOS RECURSOS PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2025

Aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, às dez horas, nas dependências da Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul, sito à Rua General João Antônio, 1305, nesta cidade de São Vicente do Sul, reuniu-se a Comissão de Supervisão, Coordenação e Fiscalização para o Processo Seletivo Simplificado nº 003/2025, designada pela Portaria nº 650/2025 de 09 de julho de 2025. Nesta data, a comissão teve como objetivo avaliar os recursos interpostos.

Recurso 01

A candidata RAQUEL SILVANA GODOY GUERRA, inscrição nº 2 para Auxiliar de Consultório Dentário, interpôs recurso referente as exigências para o cargo de Auxiliar de Consultório Dentário. Em consulta ao Departamento de Preparação Municipal (DPM) sobre a escolaridade exigida para os candidatos a contratação temporária para a função de Auxiliar de Saúde Bucal/Auxiliar de Consultório Dentário, o requisito para a contratação deve ser de acordo com a Lei Federal nº 11.889/2008 que prevê em seu art. 3º que “O Técnico em Saúde Bucal e o Auxiliar de Saúde Bucal estão obrigados a se registrar no Conselho Federal de Odontologia e a se inscrever no Conselho Regional de Odontologia em cuja jurisdição exerçam suas atividades”. Segundo o conselho são duas as hipóteses de inscrição no mesmo: 1ª hipótese é a apresentação de registro em CTPS ou ato oficial de serviço público anterior a Lei 11.889/2008 e a 2ª hipótese é a apresentação de comprovação em cursos de ACD/ASB. Considerando o exposto a Comissão decide pelo INDEFERIMENTO do referido recurso uma vez que ambas as candidatas atendem as exigências para exercício da profissão.

Recurso 02

O candidato LEANDRO DA SILVA FREITAS, inscrição nº 5 para Visitador do PIM, interpôs recurso solicitando revisão da pontuação quanto ao certificado de Ensino Médio formação em Magistério. Considerando que o certificado em questão foi considerado para fins de inscrição como comprovante de escolaridade, conforme item 4.1.7, e também que essa formação não é considerada título de curso de graduação, conforme item 6.12 anexo V do edital, a Comissão decide pelo INDEFERIMENTO do recurso.

Concluídos os trabalhos, desta maneira, a Comissão INDEFERE os pedidos de recursos e encaminha para julgamento do Prefeito Municipal. Nada mais a tratar, a sessão foi encerrada, e lavrada a presente ata.

